

**Regulamento
do
Conselho
Coordenador de
Avaliação (CCA)**

2016

[Handwritten signature]

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CCA, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CCA, COMPETÊNCIAS DO/A PRESIDENTE DO CCA E SECRETÁRIO/A DO CCA	4
Artigo 2.º - Composição do CCA.....	4
Artigo 3.º - Competências do CCA.....	5
Artigo 4.º - Deveres dos Membros do CCA	6
Artigo 5.º - Competências dos Membros do CCA	6
Artigo 6.º - Competências do/a Presidente do CCA.....	7
Artigo 7.º - Secretário/a do CCA.....	7
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO	7
Artigo 8.º - Convocatórias das Reuniões do CCA	7
Artigo 9.º - Reuniões Ordinárias.....	8
Artigo 10.º - Reuniões Extraordinárias.....	8
Artigo 11.º - Quórum.....	9
Artigo 12.º - Deliberações	9
Artigo 13.º - Pedido de Elementos e Esclarecimentos.....	9
Artigo 14.º - Atas	9
Artigo 15.º - Confidencialidade	10
Artigo 16.º - Dúvidas e Omissões	10
Artigo 17.º - Aprovação e Entrada em Vigor.....	10

REGULAMENTO
DO
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA)
DO
IAPMEI, I.P.

Preâmbulo

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro de 2007, com redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE 2013), veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

O SIADAP visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores/as e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

O SIADAP, sendo aplicável aos serviços da administração direta e indireta do Estado, aplica-se também ao IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., doravante designado por IAPMEI.

O IAPMEI tem como missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial, nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia, com exceção do setor do turismo, designadamente das empresas de pequena e média dimensão.

Dispõe a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro de 2007, que junto do/a dirigente máximo/a de cada serviço funcione um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento de funcionamento do referido Conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 58.º da mesma Lei, o presente Regulamento do CCA do IAPMEI, I.P., tem o seguinte articulado:

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do CCA, do IAPMEI, enquanto órgão consultivo, deliberativo e interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP) na sua redação atual, com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação.
2. As deliberações do CCA aplicam-se a todos/as os/as trabalhadores/as que exercem funções públicas no IAPMEI e sejam abrangidos pelo SIADAP.

Capítulo II

Composição e Competências do CCA, Deveres e Competências dos Membros do CCA, Competências do/a Presidente do CCA e Secretário/a do CCA

Artigo 2.º

Composição do CCA

1. O CCA é composto pelos seguintes membros:
 - a) O/A Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, que preside;
 - b) O/A Vogal do Conselho Diretivo responsável pela área de Recursos Humanos;
 - c) O/A Dirigente Intermédio de 1.º grau responsável pela área de Recursos Humanos;

d) Dois/Duas Dirigentes Intermédios/as de 1.º grau.

2. O CCA em composição restrita, para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 58.º do SIADAP, é composto pelos seguintes membros:

a) O/A Presidente do Conselho Diretivo que preside e será substituído nas suas ausências pelo/a Vogal responsável pela área de Recursos Humanos;

b) O/A Vogal do Conselho Diretivo responsável pela área de Recursos Humanos;

c) O/A Dirigente Intermédio/a de 1.º grau responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

3. Os membros do CCA são designados por despacho do/a Presidente do Conselho Diretivo.

4. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 3.º

Competências do CCA

O CCA é o órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos Recursos Humanos do IAPMEI, junto do/a dirigente máximo/a do organismo, competindo-lhe:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos/as os/as trabalhadores/as do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos/das dirigentes intermédios/as avaliados/as;
- f) Decidir em caso de dúvida ou omissão deste Regulamento;
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4.º

Deveres dos Membros do CCA

Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções de que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no respetivo Regulamento.

Artigo 5.º

Competências dos Membros do CCA

Constituem competências dos membros do CCA:

- a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito das competências do CCA;
- b) Propor alterações ao Regulamento Interno do SIADAP e ao presente Regulamento;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

Artigo 6.º

Competências do/a Presidente do CCA

Ao/À Presidente do CCA compete:

- a) Nomear os membros do CCA;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do CCA;
- c) Convocar outros dirigentes a participar na reunião sem direito a voto;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

Artigo 7.º

Secretário/a do CCA

Em cada reunião o/a Presidente designa um/a Secretário/a, ao qual caberá elaborar as respetivas atas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 8.º

Convocatórias das Reuniões do CCA

1. As reuniões são convocadas, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.
2. As convocatórias devem indicar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.
3. A alteração da data ou hora deve ser comunicada a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

1. O CCA deve reunir, ordinariamente em todas as fases do SIADAP, previstas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, nomeadamente:

a) **No último trimestre** do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para planear o processo de avaliação;

b) **Na segunda quinzena de janeiro** do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;

c) **Na primeira quinzena de março** do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenhos Excelente.

2. As reuniões do CCA não são públicas, salvo o disposto no artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

O CCA reúne extraordinariamente:

a) Quando convocado pelo/a Presidente;

b) Quando convocado pelo/a Presidente a pedido de pelo menos um terço dos seus membros;

c) Nos casos previstos na Lei.

Artigo 11.º

Quórum

1. O CCA só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. Caso a reunião não se realize por falta de quórum, será convocada nova reunião no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 12.º

Deliberações

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. No caso de empate o/a Presidente exerce o direito de voto de qualidade.
3. Não é admitida a abstenção nas votações dos membros do CCA.
4. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 13.º

Pedido de Elementos e Esclarecimentos

O CCA pode solicitar aos/às avaliadores/as e avaliados/as os elementos e esclarecimentos que julgar convenientes para uma melhor decisão.

Artigo 14.º

Atas

De todas as reuniões serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Os membros do CCA estão obrigados ao dever de sigilo, nos termos previstos no artigo 44.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicadas as disposições legais em vigor.

Artigo 17.º

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

O Presidente do Conselho Diretivo,



Miguel Cruz